



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	
	VALQUIRA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO) SHEYLA OURIQUES VIEIRA (ADVOGADO) ITAMAR EVANGELISTA VIDAL (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) ALAIR RIBAMAR DOS SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) WARYSTON SOUZA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)

Outros participantes	
TEPEDINO, BEREZOWSKI E POPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))	
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)
FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)
SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)
ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)
Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
SINIFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) EMANUEL ALVES (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO)
MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)
ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO) CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)		
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)		
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)		
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10271581773	25/07/2024 17:42	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Monte Carmelo / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo

Avenida Brasil Oeste, 1705, Fórum Tito Fulgêncio, Jardim Zeny, Monte Carmelo - MG - CEP: 38500-000

PROCESSO Nº: 5006444-89.2023.8.13.0431

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial]

AUTOR: ELETROSOM S/A e outros (3)

DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o Administrador Judicial nomeado apresentou sua proposta de honorários, no D 10192271752.

Frente a isso, foi designada audiência para discussão da proposta da remuneração do Administrador Judicial e consequente fixação honorários devidos a ele (ID 10207693236).

No ID 10221173817, as Recuperandas manifestaram ciência da proposta de honorários apresentada pelo Administrador Judicial, bem como informaram que encaminharam contraproposta, diretamente a ele, com o fim de antecipar as tratativas.

As Recuperandas juntaram o plano de recuperação judicial (ID 10229600465).

Visando a readequação da pauta de audiência desta Magistrada, que recentemente foi promovida a esta Vara, foi cancelada a audiência anteriormente designada (ID 10243853013).

As Recuperandas requereram a liberação de valores penhorados em processos de execuções, promovidos por credores concursais (ID 10244439913).

Na sequência, o Administrador Judicial confirmou o recebimento da contraproposta das Recuperandas e requereu providências (ID 10250845092).



Em ID 10259217157, foi apresentada pelo Administrador Judicial a relação de credores, dentre outros documentos, e requerida a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da LRE.

O Administrador Judicial apresentou a relação de credores retificada e atualizada, bem como reiterou os pedidos de ID 10259217157 (ID 10263372302).

As Recuperandas informaram o envio de documentos ao Administrador Judicial e requereu dilação de prazo para apresentar documentos exigidos por esse (ID 10268331629).

DECIDO.

Em detida análise dos autos, observo que encontram-se pendentes: **a)** o arbitramento dos honorários do Administrador Judicial; **b)** a publicação pela Secretaria dos editais referentes ao art. 53, parágrafo único, e art. 7º, §2º, ambos da LRE; **c)** a intimação das Recuperandas para realizarem diligências indicadas pelo Administrador Judicial; **d)** a petição de liberação de valores de titularidade das Recuperandas e o pedido dilação de prazo, para que essas forneçam documentos obrigatórios; e **e)** o pronunciamento do Administrador Judicial quanto aos ofícios, petições dos credores e outros documentos que ainda não foram apreciados.

No tocante aos honorários do Administrador Judicial, noto que esse transcreveu os termos da contraproposta recebida, mas não manifestou aceite ou recusa (ID 10250845092). Destarte, entendo prudente a ratificação da mencionada contraproposta pelas Recuperandas e, em seguida, a manifestação expressa do Administrador quanto a ela.

Referente ao pedido das Recuperandas de liberação de valores penhorados em processos de execução (ID 10244439913), tenho que é pertinente ouvir previamente o Administrador Judicial a tal respeito.

Em relação aos documentos exigidos pelo Administrador Judicial (Laudo Econômico-Financeiro; Laudo Avaliação dos Ativos; e informações contábeis e financeiras atualizadas), verifico que as Recuperandas informaram o envio de documentos, no e-mail daquele, e pugnaram pela dilação de prazo, a fim de providenciar o que, ainda, não foram fornecidos (ID 10268331629).

Frente a isso, considero razoável a concessão do prazo para a juntada dos documentos obrigatórios e requeridos pela Administração Judicial, no item “3”, letra “e”, da petição de ID 10250845092.

Sobre as demais diligências apontadas pelo Administrador Judicial a serem cumpridas pela Secretaria do Juízo e pelas Recuperandas, considero ser o caso de deferi-las integralmente.

Assim:

1. Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, ratificarem os termos da contraproposta indicada na petição de ID 10250845092;

2. Com a ratificação das Recuperandas, intime-se o Administrador Judicial para, também, em 15 (quinze) dias, manifestar expressamente se aceita ou recusa a contraproposta, devendo justificar eventual recusa;

3. Havendo aceite na contraproposta, intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar.

4. Intime-se o Administrador Judicial para, em 15 (quinze) dias, apresentar parecer quanto ao pedido das Recuperandas, formulado em ID 10244439913;

5. Defiro o pedido de ID 10268331629 e, por conseguinte, concedo à dilação do prazo de 15



(quinze) dias, para as Recuperandas apresentarem laudo econômico-financeiro e avaliação dos bens e ativos do Grupo Eletrosom. Ressalto que não haverá nova dilação, sendo que os referidos documentos devem ser juntados aos autos, no prazo ora fixado, sob pena de **decretação da falência**;

6. Intimem-se as Recuperandas para atenderem os comandos do item “3”, letras “a”, “b” e “c”, da petição de ID 10250845092, bem como do item “7” do petitório de ID 10259217157, realizando, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento: das custas processuais correspondentes à publicação do edital do art. 52, § 1º, da LRE; das despesas de envio da carta aos credores, devendo, ainda, disponibilizar as informações retificadas/completas dos credores, para viabilizar tal envio; do reembolso das despesas antecipadas pela Administração Judicial; das custas processuais pertinentes à publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da LRE. Advirtam as Recuperandas que o não atendimento dessas diligências poderá implicar na **decretação da falência**;

7. Com o recolhimento das custas correlatas, **proceda-se** à Secretaria a publicação dos editais referentes ao art. 53, parágrafo único, e art. 7º, §2º, ambos da LRE, conforme requerido pelo Administrador Judicial, no item “2” de ID 10250845092 e item “7” de ID 10259217157.

8. Intime-se o Administrador Judicial para, em 30 (trinta) dias, organizar o feito, pronunciando sobre os ofícios, petições dos credores e outros documentos que encontram-se pendentes, bem como indicando eventuais providências a serem tomadas por este Juízo, no presente processo.

9. Como já determinando anteriormente, no curso do feito, reitero que as petições de habilitação de crédito devem ser distribuídas por dependência a esta ação, nos termos dos arts. 10, §5º, e 13, parágrafo único, da Lei 11.101/05, razão pela qual **determino** à Secretaria que providencie o desentranhamento das referidas petições, a fim de se evitar tumulto processual.

Após o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Monte Carmelo, data da assinatura eletrônica.

Ana Beatriz Cruz de Oliveira

Juíza de Direito

